

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 10, de 2025, do Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Davi Alcolumbre, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso XIII, da Constituição Federal, a indicação do Senhor GUSTAVO AFONSO SABÓIA VIEIRA, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na vaga destinada ao Senado Federal.*

Relator: Senador **MARCOS ROGÉRIO**

Vem ao exame desta Comissão o Ofício “S” nº 10, de 2025, do Senado Federal, assinado pelo Presidente do Senado Federal, Senador Davi Alcolumbre, pelos líderes, bem como por outros Senhores e Senhores Senadores, com a indicação do Senhor GUSTAVO AFONSO SABÓIA VIEIRA para compor o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), na vaga destinada ao Senado Federal, nos termos do *caput* e do inciso V do art. 130-A da Constituição Federal.

Conforme o art. 130-A da Constituição Federal, compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros. O mesmo artigo determina sua composição em quatorze membros, nomeados pelo Presidente da República, entre eles dois cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

Nos termos regimentais, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) proceder à sabatina dos indicados. Em obediência ao



disposto no art. 383, I, a do Regimento Interno do Senado Federal – RISF, bem como no art. 5º, I, da Resolução nº 7 do Senado Federal, de 27 de abril de 2005, o Senhor Gustavo Afonso Sabóia Vieira encaminhou seu *curriculum vitae*, que sintetizo a seguir.

O indicado é graduado em Direito pelo Centro Universitário de Brasília (CEUB) e concluiu, em 2023, mestrado em Direito pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), com dissertação intitulada "O controle congressional das agências reguladoras no Brasil: o papel do Senado Federal", na qual aborda a questão do controle externo exercido pelo Poder Legislativo sobre entidades da Administração Pública.

No que se refere à sua atuação profissional, Sabóia Vieira iniciou sua carreira no serviço público brasileiro no Superior Tribunal Militar, onde foi aprovado no concurso para a carreira de Analista Judiciário iniciada em 2011. Logo em 2012, contudo, logrou êxito no concurso para a carreira de Analista Legislativo, especialidade Processo Legislativo, do Senado Federal, cargo que ocupa até o presente momento. No Senado Federal, exerceu atividades de assessoramento legislativo na Secretaria de Comissões da Secretaria-Geral da Mesa, e, a partir de 2015, foi chefe da assessoria legislativa da Liderança do Democratas. Em 2019, Sabóia Vieira teve passagem pelo Poder Executivo, ocupando o cargo (DAS 5) de Chefe da Assessoria Internacional e Institucional do Ministério da Infraestrutura. Nesse período, também exerceu o mandato de representante do Senado Federal no Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade (CNPd). Atualmente, encontra-se licenciado de suas atividades no Senado desde fevereiro de 2025 e vem exercendo a advocacia privada.

Cumpre assinalar que Sabóia Vieira foi Secretário-Geral da Mesa entre os anos de 2021 e 2025, período particularmente complexo, em razão das dificuldades impostas pelo alastramento da pandemia de Covid-19 no Brasil e no mundo, e as consequentes demandas de segurança sanitária. No entanto, seu desempenho à frente desse órgão legislativo foi marcado pela excelência na gestão, com destaques para a implementação de uma reforma administrativa interna, a conclusão do procedimento de digitalização do processo legislativo e a consolidação do uso do Sistema de Deliberação Remota, que transformou, de forma significativa, o exercício da atividade legiferante no âmbito desta Casa.

Em atendimento às exigências do Regimento Interno do Senado Federal e da supracitada Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005, o indicado apresentou um conjunto de declarações, no qual afirma:



a) não ter exercido cargos em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras;

b) não possuir ações judiciais em tramitação nas quais figure como autor ou réu;

c) inexistirem parentes que exercem ou exerceram atividades públicas ou privadas vinculadas a sua atividade profissional;

d) não haver pendência fiscal em seu nome, nos âmbitos federal, estadual e municipal;

e) participar como sócio proprietário da Saboia, Ramos & Vieira Advocacia, e como sócio cotista da Ultra Administração Patrimonial Ltda, da SU Administração de Bens Ltda e da Speed Capital Ltda, sem ocupar qualquer posto de gestão ou administração das referidas entidades;

f) não exercer, assim como seu cônjuge e parentes, mandato eletivo;

g) não ter sido sujeito a sanções criminais ou administrativo-disciplinares;

h) não haver débito tributário em seu nome; e

i) a firme intenção de pautar, caso venha a ser indicado, sua atuação no Conselho Nacional do Ministério Público pelos princípios da ética pública, da legalidade e da eficiência institucional.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores e Senadoras integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional do Ministério Público.



Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1728203714>